



MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA
Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2026/5081

Centro de Custo: 700 - SECRETARIA DE SAÚDE.*****
Usuário Solicitante: SARA CARDOSO BOSCATO (Usuário: sara.boscato)
Usuário Tramitador: SARA CARDOSO BOSCATO (Usuário: sara.boscato)
Entidade: Município de Flores da Cunha

Data de Cadastro: 24/09/2026

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2026	9	1	10	303	5056	2169	40	339032990100000	Distrib.Medicam.e Prod.p/Saude	52461	R\$663,00
								339032000000000	MATERIAL, BEM, SERV.P/ DIST.GRATUITA	5622	
Projeto: Adquirir e Distribuir Medicamentos e Materiais de Saúde/ ASPS											
Órgão: 9 - SECRETARIA DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: SAUDE											

Dados Diversos

Fonte de Recurso de Contrapartida: 4001 - Outras Receitas Munic. Saúde
Local de Entrega / Execução: Rua John Kennedy, 2151 - Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi - Centro -CEP 95270-000 Flores da Cunha -RS
Prazo de Entrega / Execução: 5 dias após o recebimento do empenho

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	52461	134813 - CALCIPOTRIOL + BETAMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/G + 0,5 MG/G CALCIPOTRIOL ASSOCIADO À BETAMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/G + 0,5 MG/G, BISNAGA. COMPLEMENTO: MARCA: DAIVOBET GEL - 30G FABRICANTE: LEO PHARMA IMP	BG	6,0000	110,5000	663,00
Totalizador do tipo referência				6,0000	110,5000	663,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição emergencial de medicamento para distribuição gratuita, especificamente para a munícipe institucionalizada Fabiane Verdi (despachos judiciais nº 5000650-39.2019.8.21.0097 e nº 5002726-94.2023.8.21.0097), fundamentada no inciso VIII do artigo nº 75 da Lei 14.133/2021.

Em anexo segue documentação: justificativa - orçamento/cotação disponíveis - cmed anvisa - pesquisa de preço - negativas.

As entregas deverão ser realizadas apenas no período da manhã, no horário das 8:00h às 11:00h.

Endereço: Rua John Kennedy, nº2151 - Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi - IBZ. Centro - CEP 95270-000, Flores da Cunha - RS.

Justificativa: A presente aquisição tem por finalidade assegurar a continuidade do tratamento farmacológico de paciente sob responsabilidade do Município, em cumprimento à obrigação decorrente de decisão judicial (despachos judiciais nº 5000650-39.2019.8.21.0097 e nº 5002726-94.2023.8.21.0097) oriunda de ação promovida pelo Ministério Público, que reconheceu o dever municipal de prestar assistência integral à usuária Fabiane Verdi, pessoa interdita, portadora de deficiência mental, atualmente idosa, sem familiares ou responsáveis legais aptos a prover seus cuidados. A maior parte do fornecimento dos medicamentos ocorre por meio daqueles constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Entretanto, em razão da complexidade clínica da paciente e do fato de ser acompanhada por diferentes profissionais médicos e serviços de saúde, inclusive fora do território municipal (pois reside em LAR no município de Caxias do Sul), ocorre frequente alteração da terapêutica medicamentosa, com sucessivas substituições, inclusões e exclusões de medicamentos prescritos conforme a evolução do seu quadro clínico da usuária. Em decorrência dessa dinâmica assistencial, parte dos medicamentos prescritos não integra a REMUME, tampouco as outras listas oficiais de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda assim, tais medicamentos constituem terapêutica prescrita pelos médicos assistentes, sendo indispensáveis para a manutenção da saúde e da integridade física da paciente (alto risco), cuja assistência é de responsabilidade do Município por força de determinação judicial. Cumpre destacar que a demanda apresenta características de elevada imprevisibilidade, que é o caso da atual situação de lesões de pele que Fabiane enfrenta. A médica assistente responsável, investiga a causa/etiologia da doença de base, mas prescreveu o medicamento em questão, que não encontra-se em lista do SUS na tentativa de aliviar sintomas e controlar o quadro grave que a paciente enfrenta. Dessa forma, a aquisição direta do medicamento ora solicitado constitui medida excepcional necessária para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a vida e a saúde da paciente e garantir o cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município.



Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
Secretária de Saúde
25/09/2026 09:15:51 -03:00

AQUISIÇÃO POR COMPRA DIRETA (EMERGENCIAL)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso VIII: imprevisibilidade e alto risco

Segundo a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) é “...quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”

JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por finalidade assegurar a continuidade do tratamento farmacológico de paciente sob responsabilidade do Município, em cumprimento à obrigação decorrente de decisão judicial (despachos judiciais nº 5000650-39.2019.8.21.0097 e nº 5002726-94.2023.8.21.0097) oriunda de ação promovida pelo Ministério Público, que reconheceu o dever municipal de prestar assistência integral à usuária **Fabiane Verdi**, pessoa interditada, portadora de deficiência mental, atualmente idosa, sem familiares ou responsáveis legais aptos a prover seus cuidados.

A maior parte do fornecimento dos medicamentos ocorre por meio daqueles constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Entretanto, em razão da complexidade clínica da paciente e do fato de ser acompanhada por diferentes profissionais médicos e serviços de saúde, inclusive fora do território municipal (pois reside em LAR no município de Caxias do Sul), ocorre frequente alteração da terapêutica medicamentosa, com sucessivas substituições, inclusões e exclusões de medicamentos prescritos conforme a evolução do seu quadro clínico da usuária.

Em decorrência dessa dinâmica assistencial, parte dos medicamentos prescritos não integra a REMUME, tampouco as outras listas oficiais de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda assim, tais medicamentos constituem terapêutica prescrita pelos médicos assistentes, sendo indispensáveis para a manutenção da saúde e da integridade física da paciente (alto risco), cuja assistência é de responsabilidade do Município por força de determinação judicial.

Cumprir destacar que a demanda apresenta características de elevada imprevisibilidade, que é o caso da atual situação de lesões de pele que Fabiane apresenta. A médica assistente responsável, investiga a causa/etiologia da doença de base, mas prescreveu medicamento fora da lista para tentativa de aliviar sintomas e controlar o quadro grave que a paciente enfrenta.

Dessa forma, a aquisição direta do medicamento ora solicitado constitui medida excepcional necessária para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a vida e a saúde da paciente e garantir o cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município.

DESCRIÇÃO

Aquisição emergencial de medicamento para distribuição gratuita, especificamente para a munícipe institucionalizada Fabiane Verdi (despachos judiciais nº 5000650-39.2019.8.21.0097 e nº 5002726-94.2023.8.21.0097), fundamentada no inciso VIII do artigo nº 75 da Lei 14.133/2021.

Em anexo segue documentação: justificativa – orçamento/cotação disponível – cmed anvisa – pesquisa de preço – negativas.

As entregas deverão ser realizadas apenas no período da manhã, no horário das 8:00h às 11:00h.

Endereço: Rua John Kennedy, nº2151 – Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi – IBZ. Centro – CEP 95270-000, Flores da Cunha – RS.

Constitui objeto da presente Licitação a aquisição do item disposto no quadro abaixo:

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade de medida	Marca cotada/orçada	Quantidade total	Valor unitário	Valor total estimado
01	134813	CALCIPOTRIOL ASSOCIADO À BETAMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/G + 0,5 MG/G, BISNAGA	BI	DAIVOBET	6	R\$ 110,50	R\$ 663,00

Conforme documentos anexados, foi solicitado orçamento/cotação do item e foram recebidas apenas 1 (uma) proposta. As negativas dos outros fornecedores estão em anexo na solicitação do sistema.

Farmª Sara Cardoso Boscato

Flores da Cunha, 24 de setembro de 2026.